

ADM: 029/2020

DISPENSA: 023/2020

CONTRATO: 015/2020

CONTRATO Nº 015/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD/INVEST PARANÁ, E A EMPRESA PATRAS SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELLI – ME.

A **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD/INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, com sede na Rua Padre Agostinho, nº 690, 2º andar, CEP. 80.430-050, Mercês, Curitiba/PR, CNPJ nº 17.269.926/0001-80, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ EDUARDO BEKIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17.798.357-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PATRAS SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELLI-ME**, com sede na Rua Eduardo Carlos Pereira, 3136, Portão, Curitiba, PR, CEP 80610-170, inscrita no CMPJ/MF sob o nº 12.676.013/0001-64, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo seu sócio, **THIAGO HENRIQUE DE ROS MACHADO**, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 6.095.610-3 SSP/PR e CPF nº 005.293.859-02, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa gráfica especializada para a impressão Livros PMAI, Cartões de Visita, Folders Estado & Agência, Crachás, Folder genérico, Folheto/Flyer genérico e Caderno Relatório de Atividades, nos termos especificados no Termo de Referência, com garantia de qualidade e por demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado com base legal no disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o artigo 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta (orçamento nº 090432- p.36).

Enviar as artes finais em alta resolução a serem impressas com antecedência mínima de 07 dias, com as margens dentro do informado pela **CONTRATADA**.

Aprovar o texto e *layout* final do material, autorizando a impressão.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O contrato será gerido pelo Srº Giancarlo Rocco, Diretor de Internacionalização, CPF nº 032.311.089-42 e fiscalizado pelo Sra Maureen London Bami, Assessora da Presidência, CPF nº 048.635.749-08.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na conta indicada pela **CONTRATADA** (Caixa Econômica Federal – Ag. 2997 – C/C : 2136-0 - Agência CIC).

A nota fiscal deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos

serviços contratados.

O pagamento, somente, será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

O valor global estimado do referido contrato é de R\$ 399.787,50 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Como as solicitações serão realizadas por demanda, à medida da necessidade, a CONTRATANTE não se vincula ao pagamento do valor integral acima mencionado, já que o mesmo é apenas estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93 c/c artigo 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 se inicia da data de sua assinatura, **limitados a 180 dias, contados da constatação da urgência, que ocorreu no dia 09 de setembro de 2020** (conforme documento de fl. 08).

Desta forma, o prazo efetivo de vigência do contrato será da data da sua efetiva celebração/assinatura até o máximo dia 08 de março de 2021, podendo ser rescindindo a qualquer tempo, sem qualquer pagamento de indenização/penalidades/multas ou qualquer outro valor por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, da Lei Estadual 15.608/2007, sempre por meio de termo

aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do serviço;

V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

§2º - Conforme prevê a CLÁUSULA OITAVA, o referido contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer pagamento de indenização/penalidades/multas ou qualquer outro valor por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Em caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total, pactuado, a qual deverá ser recolhida no Setor Financeiro da **CONTRATANTE** no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 129 da Lei Estadual 15.608/2007, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da

garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente contrato.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

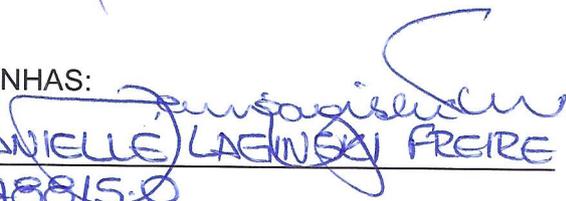


JOSE EDUARDO BEKIN
Diretor Presidente
APD/INVEST PARANÁ



THIAGO HENRIQUE DE ROS MACHADO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: DANIELLE LAEINSKY FREIRE
RG: 3078815-0

Nome: LILIAN FLORES 
RG: 9171579-1

12.676.013/0001-64
Inscr. Estadual: 90873412-50
Inscr. Municipal: 13.05.599.174-8
PATRAS SERVIÇOS GRÁFICOS
EIRELI-ME
Rua Eduardo Carlos Pereira, 3136
Portão - CEP: 80610-170
CURITIBA - PARANÁ



Rilton A. Guimarães
Procurador Jurídico - Invest Paraná
OAB/PR 34007-B